



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
Justiça e Redação
Finanças e Orçamento

Sala das Sessões em 30/01/2023 120423

2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 30 de janeiro de 2023.

MENSAGEM GP Nº 202/2023

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Egrégia Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica, por meio do Processo Administrativo nº 89/2023 - 1Doc, e, como esclarece sua ementa, ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, nos termos de seu respectivo plano de trabalho.

3. De acordo com o projeto, é o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do referido Convênio, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

4. Outrossim, os encargos que o Município vier a assumir com a execução do Convênio objetivado, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 89/2023 - 1Doc, contendo as manifestações dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

**MENSAGEM GP N° 202/2023 - FL. 2**

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm

**PROJETO DE LEI**

09/23

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 15/02/2023

Ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov:rbm



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



04

1

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00980-DM

Termo de Convênio: 454/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.^a ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 040310, a transferência de equipamentos para instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Mogi das Cruzes, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 203.991,00 (Duzentos e três mil e novecentos e noventa e um reais), sendo que R\$



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

160

04V
1

153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 50.991,00 (Cinquenta mil e novecentos e noventa e um reais) corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO, no tocante à adequação do local que receberá a instalação, conforme Plano de Trabalho e Declaração de Contrapartida apresentados nestes autos do processo.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 50.991,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



05

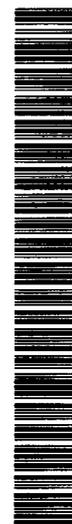
- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

162

05V
f

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenentes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenentes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

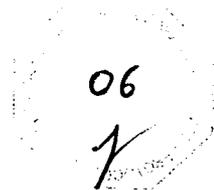
Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/11/2022 às 11:24:02
Documento N°: 040310A1737386 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040310A1737386>



SDPCDMIN2022002261DM



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ: 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	UF: SP	CEP: 08780200	DDD/Telefone: 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito Municipal			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos		Período de Execução: 360 dias Início: a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD Término: 360 dias a contar da data de assinatura do convênio	
Identificação do Objeto: Aquisição/Recebimento de Equipamentos			



SDPCDPTA2022003538DM

07V

Justificativa da Proposição:

Considerando o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

Ressaltamos a importância do empreendimento para o Município de Mogi das Cruzes, na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido grande atenção da Administração Municipal e a oferta de equipamentos dessa natureza, somando-se ao Programa "Cidade Acessível" proporcionará um melhor atendimento à pessoa com deficiência.

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. Considerando ainda que a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – COPEDE é um Órgão de Defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, sendo de suma importância garantir a dignidade da criança com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida, por meio da inclusão em seus momentos de diversão e lazer.

Ademais, visando contemplar um maior número de Pessoas com algum tipo de Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, foram considerados como locais para a implementação dos playgrounds adaptados, os três principais parques do Município: Parque Centenário, Parque da Cidade e Parque Leon Feffer, localizados em bairros atendidos pelas linhas municipais de transporte público coletivo, garantindo acessibilidade ao público alvo.

2.1. Especificação dos bens

Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R\$
3	BALANÇO ADAPTADO SIMPLES CADEIRANTE		R\$ 13.860,00
3	V BALANÇO ADAPTADO VAI-VEM ADAPTADO		R\$ 15.342,00
3	CARROSSEL ADAPTADO - GIRA-GIRA 4 LUGARES		R\$ 21.798,00



SDPCDPTA2022003538DM

08
1

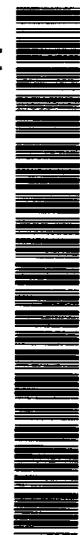
Total	9			Total	50.991,00
-------	---	--	--	-------	-----------

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês	12º mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.			X	X								
2. Transferência dos bens para o Município.						X						
3. Prestação de contas.								X				
4. Análise e encerramento dos convênios												X

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.



SDPCDPTA2022003538DM

08 V

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Obs: caso exista contrapartida preencher as informações abaixo

Natureza da Despesa Implantação de Equipamentos		Total:	Concedente: R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais)	Proponente: R\$50.991,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais)
Código:	Especificação:			

TOTAL GERAL: R\$ 203.991,00 (Duzentos e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais).

4.1 Objetivo Geral: Junção de esforços com o objetivo de fortalecer as iniciativas voltadas à inclusão e dignidade das Pessoas com algum tipo de Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

4.2 Objetivo Específicos:

Considerando o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

Considerando o artigo 2º da referida Lei que dispõe sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico e;

Considerando o que preconiza o artigo 16, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente: “Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;” Considerando ainda que a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – COPEDE é um Órgão de Defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, sendo de suma importância garantir a dignidade da criança com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida, por meio da inclusão em seus momentos de diversão e lazer.



SDPCDPTA2022003538DM



09

[Handwritten signature]

5. CRONOGRAMA	
Proponente- Município	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	1º mês – 12º mês
01	
Concedente- Estado	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês
01	

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2022

Caio César Machado Da Cunha

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 15 de Agosto de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 15/08/2022 às 18:08:56
 Documento N°: 040310A1592026 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040310A1592026>



SDPCDPTA2022003538DM



Proc. Administrativo 089/2023

De: Daniel O. - SEPLAG-DC

Para: GAB-EXP - Expediente - Gabinete do Prefeito - A/C Felipe M.

Data: 05/01/2023 às 13:19:48

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO

A Sua Excelência o Senhor

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes

Considerando convênio entre o Estado de São Paulo, por meio da **Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência** e o Município de Mogi das Cruzes, tendo como objeto **Aquisição de Playground Adaptado**.

Considerando o disposto do Art.49 da Lei Orgânica Municipal também estabelece a exigência da Autorização Legislativa para execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio. Ressalta-se que o convênio será executado e licitado exclusivamente pela **Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência**, não ocorrendo repasse de recursos ao Município, cabendo a Prefeitura a responsabilidade de adequação do local indicado para a Aquisição/Recebimento de equipamentos.

Solicito sua autorização para que a Secretaria de Governo prepare o Projeto de Lei, a ser submetido à Câmara Municipal.

Numa forma de viabilizar o andamento do processo em questão, encaminhamos a minuta do convênio a ser apreciada e analisada.

Aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Anexos:

Plano_de_Trabalho_Playground.pdf

Termo_de_Convenio_Playground.pdf



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ: 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	UF: SP	CEP: 08780200	DDD/Telefone: 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito Municipal			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos		Período de Execução: 360 dias Início: a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD Término: 360 dias a contar da data de assinatura do convênio	
Identificação do Objeto: Aquisição/Recebimento de Equipamentos			

MARCO
 P
 https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/verificacaosf57-E2D6-FFD9-79F6 e Informe o código 9FB7-E2D6-FFD9-79F6





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



13

1

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00980-DM

Termo de Convênio: 454/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da **SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.^a ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o **MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes**, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 040310, a transferência de equipamentos para instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Mogi das Cruzes, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 203.991,00 (Duzentos e três mil e novecentos e noventa e um reais), sendo que R\$

9FB7-E2D6-FFD9-79F6 e informe o código 9FB7-E2D6-FFD9-79F6
MARCO
SDPCD/MIN/2022/002261DM





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
PARECER JURÍDICO Nº 1.188/2022
MARCO
SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa

162
14V
1

MARCO

SDPCD/MIN/2022/002261DM





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9FB7-E2D6-FFD9-79F6

15V
/

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 05/01/2023 15:21:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/9FB7-E2D6-FFD9-79F6>

Proc. Administrativo 1- 089/2023

De: Ana G. - GAB-EXP

Para: PREFEITO - Prefeito Municipal

Data: 09/01/2023 às 12:08:23

Setores envolvidos:

SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO

Processo Administrativo nº 089/2023

Assunto: Convênio com a Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência — Aquisição de Playground Adaptado

Vistos. Decido.

Trata-se de procedimento administrativo iniciado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica, em que autorização para elaboração de Projeto de Lei, visando a execução de obras e serviços de interesse comum entre o Estado e o Município, mediante convênio, para aquisição de Playground Adaptado, a ser executado exclusivamente pela Secretaria de Direitos da Pessoa com Deficiência, sem repasse ao município, cabendo a este a responsabilidade de adequação do local indicado para a Aquisição/Recebimento de equipamentos, integrando-se ao Programa "Cidade Acessível".

Sendo assim, **autorizo** o prosseguimento dos autos. Encaminhe-se à **Secretaria Municipal de Governo** para as providências subseqüentes.

CAIO CUNHA

Prefeito de Mogi das Cruzes



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C7BC-2918-9279-5C8B

16V
f

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES (CNPJ 46.523.270/0001-88) VIA PORTADOR CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA (CPF 275.XXX.XXX-12) em 09/01/2023 16:00:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

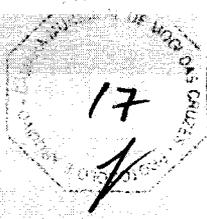
<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C7BC-2918-9279-5C8B>

Proc. Administrativo 2- 089/2023

De: Ana G. - GABP-EXP

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 09/01/2023 às 16:02:27



Em tramitação.

Ana Julia Lisboa

Expediente - Gabinete do Prefeito.

Proc. Administrativo 3- 089/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 09/01/2023 às 16:59:22

17V

✓

Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 4- 089/2023



De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SEPLAG-EXP - Expediente

Data: 12/01/2023 às 14:26:07

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PREFEITO, SGOV-EXP, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GAB-EXP

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO

Ao Senhor Secretário de Planejamento e Gestão Estratégica

Lucas Nóbrega Porto

Visto. Ciente. Nos termos do pleiteado na inicial, bem como dos documentos e informações consignados nestes autos, retornamos o presente processo para conhecimento e criteriosa análise da anexa minuta de projeto de lei, que ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação.

SGov, 12 de janeiro de 2023.

Mauricio Juvenal

Secretário de Governo

Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão

Anexos:

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C961-8C7A-9B37-4591> e informe o código C961-8C7A-9B37-4591



18V
K

Assinado por 1 pessoa: MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://moxidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C961-8C7A-9B37-4591> e informe o código C961-8C7A-9B37-4591

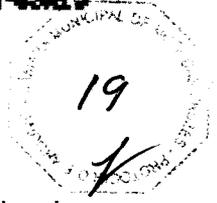




VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C961-8C7A-9B37-4591



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAURICIO PINTO PEREIRA JUVENAL (CPF 087.XXX.XXX-82) em 12/01/2023 14:59:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/C961-8C7A-9B37-4591>

**MINUTA - rbm**

19V

PROJETO DE LEI

89/2023 - I Doc

Ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm

Proc. Administrativo 5- 089/2023



De: Jacqueline R. - SEPLAG-EXP

Para: SEPLAG-DC - Divisão de Convênios

Data: 18/01/2023 às 17:18:02

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, GAB.
DRA. DALCIANI

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO

À Divisão de Convênios,

Em atendimento ao solicitado no **Despacho 4 - 089/2023**, encaminhamos para análise e providências que o caso requer.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2F52-9089-FC6D-C6C0

20V

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LARISSA CAROLINA DE ALMEIDA MARCO (CPF 413.XXX.XXX-03) em 20/01/2023 14:58:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/2F52-9089-FC6D-C6C0>

Proc. Administrativo 6- 089/2023

De: Alcione G. - SEPLAG-DC

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 20/01/2023 às 14:16:52



A/C

Procuradoria Geral

Após análise da instrução processual, em especial os "despacho 4" e respectivos documentos em anexo, informamos que estamos de acordo com os termos da minuta do do Projeto de Lei Autorizativa para o convênio em epigrafe.

Mediante o exposto, segue para demais providências.

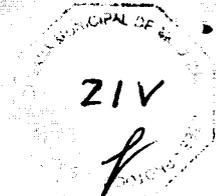
Atenciosamente.

Proc. Administrativo 7- 089/2023

De: Debora N. - PGM

Para: GAB. DRA. DALCIANI - Gabinete da Procuradora Dra. Dalciani

Data: 20/01/2023 às 14:33:01



Prezada Dra. Dalciani,

Encaminhado para análise.

Att.

—
Débora Paraventi Nemer Guerra

Expediente da Procuradoria-Geral do Município

4798-5134

De: Dalciani F. - GAB. DRA. DALCIANI

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral - A/C Luciano F.

Data: 23/01/2023 às 09:23:41



PARECER DA PROCURADORIA DO CONSULTIVO GERAL

Senhor Procurador-Geral do Município em substituição

Dr. Luciano Lima Ferreira

Processo nº 089/2023

**Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA
DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA. ANTEPROJETO DE LEI. CONVÊNIO. ASPECTO
FORMAL E MATERIAL. POSSIBILIDADE. APROVAÇÃO.**

Trata-se de processo administrativo eletrônico impulsionado pela Secretaria Municipal de Planejamento e de Gestão Estratégica em requer a análise jurídica acerca da possibilidade de aprovação da minuta de anteprojeto de lei, que ratifica o Convênio n.º 454/2022, nos termos do Processo SDPCD-PRC-2022-00980-DM, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, que tem por objeto transferência de equipamentos para instalação e implantação de playground adaptado.

Colaciona-se aos autos a minuta do termo de convênio, o plano de trabalho, e a minuta do anteprojeto de lei.

Eis o relato. Passa-se a opinar.

Inicialmente, insta salientar que a presente manifestação aprecia os elementos constituintes e conhecidos nessa ocasião, em face ao que, simetricamente aplicado ao âmbito municipal, dispõem o art. 131, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988; ao art. 4º, da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União; tal e qual ao art. 99, da Constituição do Estado de São Paulo, de 05 de outubro de 1989, que disciplina as funções institucionais da Procuradoria-Geral do Estado; e, ao que compete à Procuradoria-Geral do Município, nos termos do art. 2º, de Lei n.º 7.078, de 5 de agosto de 2015, a consultoria jurídica do Poder Executivo e da Administração em geral quanto à viabilidade estritamente jurídica, sem adentrar, portanto, na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal, seja em seus aspectos técnico-operacional e orçamentário-financeiro.

Para viabilizar a tramitação do presente projeto de Lei, imprescindível é analisar os aspectos formais em seu prisma constitucional, bem como ao disposto por todo o ordenamento jurídico, para que somente, assim, seja possível se introduzir ao conteúdo da matéria, restrita ao seu sentido técnico-jurídico.

A pretensão é autorizar o Poder Executivo a ratificar o Convênio n.º 454/2022, nos termos do Processo SDPCD-PRC-2022-00980-DM, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado de Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes.

Nesse sentido, considerando as disposições constitucionais, especialmente a competência do

Chefe do Executivo, bem como a previsão contida na Lei Orgânica Municipal (artigo 80), não resta dúvida que compete ao Município legislar sobre a matéria, razão pela qual é notória a regularidade, sob o aspecto formal, do projeto sugerido pela nobre Secretaria.

Quanto ao aspecto material, infere-se que o conteúdo do anteprojeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.

Desse modo, diante de todo o exposto, considerando a inexistência de vícios, vislumbra-se à **possibilidade jurídica do pedido**, sendo que **a minuta está apta**, sob seu aspecto jurídico-formal, aos fins a que se destina, **razão pela qual a aprova**.

É o parecer. À superior apreciação. Após, à **Secretaria Municipal de Governo para as providências de estilo**.

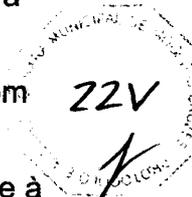
PGM, 23 de janeiro de 2023.

Dalciani Felizardo

Procuradora do Município - OAB/SP 299.287

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria Geral do Município



Proc. Administrativo 9- 089/2023



De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: GAB. DR. LUCIANO - Gabinete Procurador-Chefe Dr. Luciano

Data: 24/01/2023 às 10:09:32

DR. LUCIANO LIMA FERREIRA:

Para análise do parecer e eventuais considerações.

Após, retorne-se a este Gabinete para ciência e prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 10- 089/2023

23V

De: Luciano F. - GAB. DR. LUCIANO

Para: PGM-GPG - Gabinete do Procurador Geral

Data: 24/01/2023 às 10:39:17

Setores envolvidos:

SECRETÁRIO, SEPLAG, SEPLAG-DC, PGM, PREFEITO, SGOV-EXP-DGG, SGOV-DLN, SEPLAG-EXP, GABP-EXP, PGM-GPG, GAB. DR. LUCIANO, GAB. DRA. DALCIANI

PROJETO DE LEI - CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO

Senhor Procurador-Geral do Município

Dr. Fábio Mutsuaki Nakano

Vistos. De acordo (despacho 08)

Segue para apreciação e posterior encaminhamento o parecer da Procuradoria do Consultivo Geral.

PGM, 24 de janeiro de 2022.

Luciano Lima Ferreira

Procurador-Chefe

Procuradoria do Consultivo Geral

Procuradoria-Geral do Município

OAB/SP 278.031

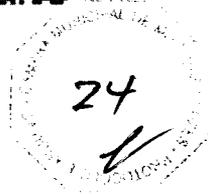
Assinado por 1 pessoa: LUCIANO LIMA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7E43-E860-1712-0F44> e informe o código 7E43-E860-1712-0F44



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7E43-E860-1712-0F44



Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO LIMA FERREIRA (CPF 286.XXX.XXX-50) em 24/01/2023 10:39:43 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/7E43-E860-1712-0F44>

Proc. Administrativo 11- 089/2023

De: Fabio N. - PGM-GPG

Para: SGOV-EXP-DGG - Expediente - Divisão de Gestão de Gabinete

Data: 24/01/2023 às 10:58:33



Vistos.

Ciente da manifestação anexada ao despacho 8.

Para prosseguimento.

FABIO MUTSUAKI NAKANO

Procurador-Geral do Município – OAB/SP 181.100

Procuradoria-Geral do Município de Mogi das Cruzes

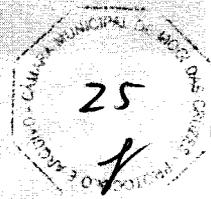
Telefone: (11) 4798-5059

Proc. Administrativo 12- 089/2023

De: Cleusa F. - SGOV-EXP-DGG

Para: SGOV-DLN - Divisão de Legislação e Normas

Data: 26/01/2023 às 14:22:11



Encaminho o presente para ciência e providencias que entender necessárias.

Cleusa Ferreira

Exp. SGov: RGF: 8.667

Proc. Administrativo 13- 089/2023

De: Ricardo M. - SGOV-DLN

Para: SGOV-SAG - Secretaria Adjunta de Governo

Data: 30/01/2023 às 09:44:27

Setores (CC):

GABP-EXP, SGOV-SAG



Ao Gabinete do Prefeito

Visto. Ciente. Diante dos elementos constantes destes autos, trata-se da **Mensagem GP nº 202, de 30 de janeiro de 2023**, tendo por objeto o anexo projeto de lei que ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, encaminhado nesta oportunidade para análise e assinatura do Exmo. Senhor Prefeito, o qual, estando conforme, deverá ser submetido ao elevado e criterioso exame dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal, nos termos das disposições contidas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno do Legislativo.

Isto posto, submetemos os autos para conhecimento e deliberação superior.

SGov, 30 de janeiro de 2023.

Rubens Pedro de Oliveira

Secretário Adjunto de Governo

VISTO.

Ciente. Retorne-se o presente processo à **Secretaria de Governo**, a fim de que seja submetido à elevada apreciação dos nobres Vereadores e à soberana deliberação do Plenário da Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei em causa.

GP, 30 de janeiro de 2023.

Gabriel Bastianelli

Chefe de Gabinete do Prefeito

—
Ricardo Augusto Barros de Magalhaes
Chefe de Divisão



**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS**

Projeto de Lei nº 09 / 2023

De iniciativa legislativa do **Chefe de Poder Executivo**, a proposta em estudo ratifica Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Em síntese, a proposta prevê que fica ratificado o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento de convênio.

O valor do presente convênio é de R\$ 203.991,00 (duzentos e três mil e novecentos e noventa e um reais), sendo que, R\$ 153.000,00 (cento e cinquenta e três mil) corresponde ao valor dos bens ou equipamento, de responsabilidade do Estado, enquanto o valor de R\$ 50.991,00 (cinquenta mil e novecentos e noventa e um reais), corresponde à contrapartida do Município, no tocante à adequação do local que receberá a instalação do playground adaptado.

No mais, analisando o Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a estas Comissões, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 14 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

JOHN ROSS JONES LIMA
Membro

MILTON LINS DA SILVA
Membro

CARLOS LUCAREFSKI
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei nº 09 / 2023 - De iniciativa legislativa do Chefe de Poder Executivo, a proposta em estudo ratifica Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Fls. 02

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


VITOR SHOZO EMORI
Presidente

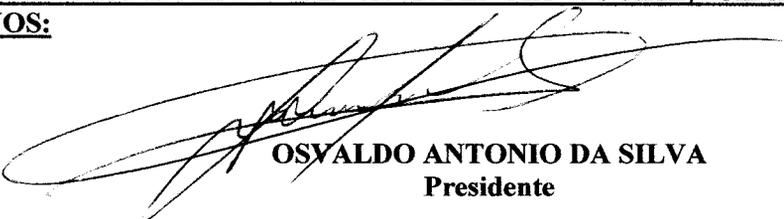

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


OTTO F. FLORES DE REZENDE
Membro


JOSÉ LUIZ FURTADO
Membro

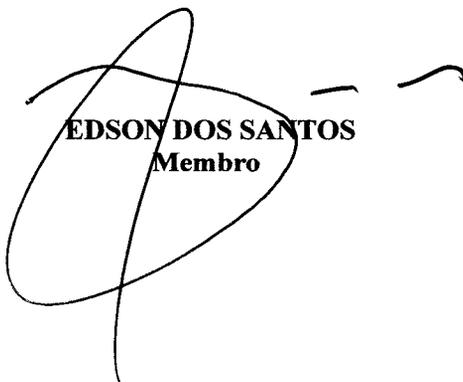
COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:

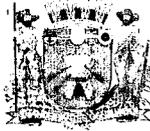

OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Presidente


FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro


INÊS PAZ
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


EDSON DOS SANTOS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

28
f

Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023.

2495 / 2023



01/03/2023 14:03

CAI: 275889

Ofício nº 48 / 23-GPe

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OFICIO 48/2023 PROJETO DE LEI Nº 9/2023 AUTORIA
EXECUTIVO QUE RATIFICA O CONVENIO Nº 454/2022
(PROCESSO SDPCD - PRC 2022-00980DN DENABDA

Conclusão: 22/03/2023

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafa do **Projeto de Lei nº 09/2023**, de sua autoria, que ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências, o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 15 de fevereiro de 2023.

Atenciosamente,

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

À Sua Excelência
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA -
Prefeito do Município de Mogi das Cruzes –



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

29

PROJETO DE LEI nº 09 / 2023

Ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e Município de Mogi das Cruzes, para finalidade que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARCOS PAULO TAVARES FURLAN
Presidente da Câmara

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
1º Secretário

JULIANO M. LAQUIAS BOTELHO
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 24 de fevereiro de 2023, 462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

**OFÍCIO Nº 451/2023 - SGOV/CAM**

Mogi das Cruzes, 13 de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Marcos Paulo Tavares Furlan**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafos das leis que especifica

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis nºs:

- **7.895, de 24 de fevereiro de 2023**, que dispõe sobre autorização para a concessão de subsídio tarifário ao serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.896, de 3 de março de 2023**, que ratifica o Convênio nº 000922/2022 (Demanda nº 028914), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.897, de 3 de março de 2023**, que ratifica o Convênio nº 902/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00620-DM - Demanda nº 037148), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.898, de 3 de março de 2023**, que ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 12/04/2023

2:º Secretário



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

LEI Nº 7.898, DE 3 DE MARÇO DE 2023

Ratifica o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, para a finalidade que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado o Convênio nº 454/2022 (Processo nº SDPCD-PRC-2022-00980-DM - Demanda nº 040310), celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência, e o Município de Mogi das Cruzes, tendo por objeto a transferência de equipamentos, do Estado ao Município, destinados à instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no Município, no âmbito do Programa Cidade Acessível, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do referido instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º Os encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas respectivas obrigações, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de março de 2023,
462º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Mauricio Juvenal
Secretário de Governo

Registrada na Secretaria de Governo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal. Acesso público pelo site www.mogidascruzes.sp.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



04

1

MINUTA

Processo: SDPCD-PRC-2022-00980-DM

Termo de Convênio: 454/2022

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, E O MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, TENDO POR OBJETO TRANSFERÊNCIA DE EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND ADAPTADO - PROGRAMA "CIDADE ACESSÍVEL"

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, inscrita no CNPJ/ME sob o n. 09.495.438/0001-62, neste ato representada por sua Secretária Executiva, Sr.^a ARACÉLIA LÚCIA COSTA, portadora da Cédula de Identidade RG 19.851.101-2-SSP/SP, CPF/ME 106.465.178-05, doravante denominada SECRETARIA, nos termos da autorização constante do Decreto nº 66.053, de 29 de setembro de 2021, e o MUNICÍPIO DE Mogi das Cruzes, inscrito no CNPJ/ME sob o n. 46.523.270/0001-88, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA, RG 27.778.878-X-SSP/SP, CPF/ME 27598238812, doravante denominado MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couber, e Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, em conformidade com as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto deste convênio, através da Demanda n. 040310, a transferência de equipamentos para instalação e implantação de Playground Adaptado para pessoa com deficiência no município de Mogi das Cruzes, de acordo com o Plano de Trabalho, que integra este instrumento como Anexo.

§ 1º - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, com vistas ao melhor aproveitamento dos bens ou equipamentos, mediante prévia autorização da SECRETARIA, fundada em justificativa técnica, desde que não implique alteração do objeto do convênio.

§ 2º - As modificações do Plano de Trabalho deverão ser formalizadas mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA Do Valor

O valor do presente convênio é de R\$ 203.991,00 (Duzentos e três mil e novecentos e noventa e um reais), sendo que R\$



SDPCD/MIN/2022/002261DM

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



04V
1

153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais) corresponde ao valor dos bens ou equipamentos a que se refere a Cláusula Primeira, de responsabilidade do ESTADO, enquanto o valor de R\$ 50.991,00 (Cinquenta mil e novecentos e noventa e um reais) corresponde à contrapartida do MUNICÍPIO, no tocante à adequação do local que receberá a instalação, conforme Plano de Trabalho e Declaração de Contrapartida apresentados nestes autos do processo.

§ 1º - O MUNICÍPIO se compromete a arcar com os custos necessários à transferência de propriedade dos bens ou equipamentos, se houver.

§ 2º - Ao MUNICÍPIO caberá fornecer os meios materiais e humanos necessários à utilização dos bens ou equipamentos transferidos, bem como providenciar, com recursos próprios, a documentação necessária à sua operação.

CLÁUSULA TERCEIRA Da Contrapartida

A contrapartida do MUNICÍPIO corresponde a R\$ 50.991,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais), consistente em recursos financeiros ou materiais, consoante detalhado no plano de trabalho.

Parágrafo único - O MUNICÍPIO deverá comprovar a efetiva aplicação da contrapartida por meio da apresentação de relatório circunstanciado que contenha todos os comprovantes dos gastos relacionados aos itens previstos na planilha orçamentária.

CLÁUSULA QUARTA Dos Representantes dos Convenentes

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão na assinatura deste termo os respectivos representantes, que serão responsáveis pelo acompanhamento e pela fiscalização da execução deste convênio.

Parágrafo único - Os representantes a que se refere o *caput* desta cláusula poderão ser substituídos mediante prévia comunicação por escrito entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações dos Convenentes

Os convenentes terão as seguintes obrigações:

I - a SECRETARIA:

- a) transferir, ao MUNICÍPIO, os bens ou equipamentos estipulados no plano de trabalho, livres e desembaraçados;
- b) fiscalizar o cumprimento deste convênio, em especial no tocante à destinação dos bens ou equipamentos pelo MUNICÍPIO;

II - o MUNICÍPIO:

- a) utilizar os bens ou equipamentos exclusivamente para a execução de ações e atividades no âmbito do Programa "Cidade Acessível", conforme detalhado no Plano de Trabalho;
- b) manter os bens ou equipamentos em condições de uso e zelar pelas adequadas condições de armazenamento, quando for o caso;



SDPCDMIN2022002261DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



05

1

- c) arcar com todos os custos de manutenção dos bens ou equipamentos, inclusive com as despesas relativas à regularização, ao licenciamento, e ao treinamento dos profissionais que os utilizarão;
- d) efetuar a manutenção preventiva e corretiva dos bens ou equipamentos durante o seu tempo de vida útil;
- e) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo ou infração cometida, a partir da celebração deste convênio, na utilização dos bens ou equipamentos;
- f) facilitar a supervisão e a fiscalização da SECRETARIA, permitindo-lhe efetuar acompanhamento das ações e atividades e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos comprobatórios do uso dos bens ou equipamentos;
- g) responsabilizar-se pela destinação e custeio dos bens ou equipamentos, observando as normas técnicas e legais aplicáveis;
- h) sempre que cabível:
 1. providenciar, logo após o recebimento do bem ou equipamento, às suas expensas, a transferência de titularidade do bem, registrando-o em seu patrimônio;
 2. conservar e manter a identidade visual dos bens ou equipamentos, que deverá estar em conformidade com normas específicas editadas pela SECRETARIA;
 3. arcar com os desembolsos relativos ao emplacamento de veículo, taxas e demais custos.
- i) comunicar imediatamente a SECRETARIA sobre qualquer fato novo ou relevante relativo aos bens ou equipamentos, responsabilizando-se por quaisquer custos, encargos, despesas (a qualquer título) e tributos que venham incidir sobre eles;
- j) executar, direta ou indiretamente, as ações inseridas no programa "Cidade Acessível", utilizando os bens ou equipamentos exclusivamente na execução do objeto deste convênio, vedado o uso em finalidades diversas daquelas previstas no Plano de Trabalho;
- k) observar as regras de segurança atinentes aos bens ou equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA Da Comunicação entre os Convenentes

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os convenentes, na vigência deste convênio, deverá ser feita em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos convenentes, por eles indicados, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Prestação de Contas

O MUNICÍPIO, quando solicitado pela SECRETARIA, deverá apresentar documentação hábil a demonstrar a utilização dos bens ou equipamentos transferidos e cumprimento das obrigações deste convênio.

A





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



05V

8

Parágrafo único - A SECRETARIA poderá assinalar prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da comunicação oficial, para regularização da prestação de contas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA OITAVA Do Prazo

O prazo de vigência do presente convênio é de 360 (trezentos e sessenta) dias a contar da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos convenientes, devidamente justificado, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada, mediante termo aditivo e prévia autorização do Titular da Secretaria, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - Da Aprovação do Plano de Trabalho

Diante da impossibilidade operacional de rubricar e assinar o Plano de Trabalho, de acordo com a previsão do item 08 do referido plano, considera a sua aprovação com a assinatura da Senhora Titular da Secretaria do Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência aposta neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos convenientes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

§ 1º - Sem prejuízo das atribuições dos órgãos de controle externo, caso seja constatada, pela SECRETARIA, a não utilização dos bens ou equipamentos, ou seu uso em desacordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, o convênio será rescindido.

§ 2º - Em caso de rescisão do convênio, reserva-se à SECRETARIA a opção de reclamar a restituição imediata dos bens ou equipamentos transferidos ou o recolhimento, à conta do Tesouro Estadual, do equivalente em recursos financeiros, limitado ao montante previsto na Cláusula Segunda deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Da Publicação

A SECRETARIA providenciará a publicação do extrato deste convênio no Diário Oficial do Estado, nos termos da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Do Foro

Fica eleito como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa



SDPCDMIN2022002261DM

9



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA



06

7

renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, assinam os convenientes o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas.



Assinado com senha por: TATIANE DA SILVA OLIVEIRA - 01/11/2022 às 11:24:02
Documento N°: 040310A1737386 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040310A1737386>



SDPCDMIN2022002261DM

07
1

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS			
Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES		CNPJ: 46.523.270/0001-88	
Endereço: Avenida Ver. Narciso Yague Guimarães			
Cidade: Mogi das Cruzes	UF: SP	CEP: 08780200	DDD/Telefone: 4798-5000
Nome do Responsável: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA			
Cargo: Prefeito Municipal			
2. DESCRIÇÃO DO PROJETO			
Título do Projeto: Programa Cidade Acessível – Transferência de Equipamentos		Período de Execução: 360 dias Início: a partir da assinatura do Termo com a SEDPcD Término: 360 dias a contar da data de assinatura do convênio	
Identificação do Objeto: Aquisição/Recebimento de Equipamentos			



SDPCDPTA2022003538DM

9

07V

Justificativa da Proposição:

Considerando o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

Ressaltamos a importância do empreendimento para o Município de Mogi das Cruzes, na medida em que o segmento da pessoa com deficiência tem recebido grande atenção da Administração Municipal e a oferta de equipamentos dessa natureza, somando-se ao Programa "Cidade Acessível" proporcionará um melhor atendimento à pessoa com deficiência.

O Sistema Único de Assistência Social - (SUAS), efetiva na prática a Assistência Social como Política Pública de Estado, fazendo a necessária ruptura entre o clientelismo e as políticas de favor e de ocasião. Considerando ainda que a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida - COPEDE é um Órgão de Defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, sendo de suma importância garantir a dignidade da criança com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida, por meio da inclusão em seus momentos de diversão e lazer.

Ademais, visando contemplar um maior número de Pessoas com algum tipo de Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, foram considerados como locais para a implementação dos playgrounds adaptados, os três principais parques do Município: Parque Centenário, Parque da Cidade e Parque Leon Feffer, localizados em bairros atendidos pelas linhas municipais de transporte público coletivo, garantindo acessibilidade ao público alvo.

2.1. Especificação dos bens

Quantidade	Descrição	Patrimônio (se houver)	Valor R\$
3	BALANÇO ADAPTADO SIMPLES CADEIRANTE		R\$ 13.860,00
3	V BALANÇO ADAPTADO VAI-DEM ADAPTADO		R\$ 15.342,00
3	CARROSSEL ADAPTADO - GIRA-GIRA 4 LUGARES		R\$ 21.798,00



SDPCDPTA2022003538DM

9

08

X

Total	9			Total	50.991,00
-------	---	--	--	-------	-----------

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

METAS	1° mês	2° mês	3° mês	4° mês	5° mês	6° mês	7° mês	8° mês	9° mês	10° mês	11° mês	12° mês
1. Aquisição dos bens pelo Estado.			X	X								
2. Transferência dos bens para o Município.						X						
3. Prestação de contas.								X				
4. Análise e encerramento dos convênios												X

3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: 3.1. Aquisição dos bens pelo Estado: a Secretaria adquirirá os bens descritos no item 2.1 deste plano de trabalho, constituído nos termos da lei.

3.2. Transferência dos bens para o Município: 3.2. Transferência dos bens para o Município: o Município deverá adotar as medidas necessárias para receber os bens, verificar suas condições de funcionamento, e assinar os respectivos Termos de Recebimento dentro dos prazos estipulados, com compromisso de utilizar os bens exclusivamente para a execução de políticas públicas relacionada à promoção e proteção dos atos da população com deficiência no Município, observadas as obrigações e de efetuar todo o trâmite administrativo necessário à completa transferência do bem, quando houver necessidade.



SDPCDPTA2022003538DM

08 V

3.3. Prestação de contas: o Município entregará à Secretaria o Termo de Recebimento Definitivo dos bens assinado, por meio do sistema DEMANDAS (www.sempapel.sp.gov.br), ou por outro meio disponível (e-mail ou ofício), de imediato ao receber os bens.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Obs: caso exista contrapartida preencher as informações abaixo

Natureza da Despesa		Total:	Concedente:	Proponente:
Implantação de Equipamentos			R\$ 153.000,00 (Cento e Cinquenta e Três Mil Reais)	R\$50.991,00 (Cinquenta mil, novecentos e noventa e um reais)
Código:	Especificação:			

TOTAL GERAL: R\$ 203.991,00 (Duzentos e Três Mil, Novecentos e Noventa e Um Reais).

4.1 Objetivo Geral: Junção de esforços com o objetivo de fortalecer as iniciativas voltadas à inclusão e dignidade das Pessoas com algum tipo de Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida.

4.2 Objetivo Específicos:

Considerando o Decreto nº. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº. 7.853, de 24 de outubro de 1989 e que dispõe sobre a Política Nacional para Integração da Pessoa com Deficiência;

Considerando o artigo 2º da referida Lei que dispõe sobre a responsabilidade de cada Órgão e entidades do Poder Público em assegurar à Pessoa com Deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública e de outros que decorrentes da Constituição e das Leis, propiciem seu bem estar pessoal, social e econômico e;

Considerando o que preconiza o artigo 16, inciso IV do Estatuto da Criança e do Adolescente: "Art. 16. O direito à liberdade compreende os seguintes aspectos: (...) IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;" Considerando ainda que a Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – COPEDE é um Órgão de Defesa e garantia de direitos das Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida, sendo de suma importância garantir a dignidade da criança com algum tipo de deficiência e/ou mobilidade reduzida, por meio da inclusão em seus momentos de diversão e lazer.



SDPCDPTA2022003538DM

0

09

5. CRONOGRAMA	
Proponente- Município	
Meta – Ampliação de Cobertura Atendimento	1º mês – 12º mês
01	
Concedente- Estado	
Meta – Transferências dos Bens	1º mês
01	

Mogi das Cruzes, 28 de julho de 2022

Caio César Machado Da Cunha

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 15 de Agosto de 2022

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



Assinado com senha por: CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA - 15/08/2022 às 18:08:56
 Documento N°: 040310A1592026 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/040310A1592026>



SDPCDPTA2022003538DM